

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1105/2001

de 18 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, remete a indicação dos elementos instrutores dos pedidos de emissão dos alvarás de licença ou autorização das operações urbanísticas para portaria.

Deste modo, reúne-se num único diploma regulamentar a enunciação de todos os elementos que devem instruir aqueles pedidos, tendo-se optado por uma estruturação baseada na forma de procedimento adoptada, por forma a facilitar a sua consulta.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º

Alvará de obras de urbanização

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da prestação de caução;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras;
- d) Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- f) Plano de segurança e saúde;
- g) Minuta do contrato de urbanização aprovada, caso a câmara municipal tenha concordado na sua celebração.

2 — Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º ou no n.º 7 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

3 — Caso o interessado opte pela execução faseada das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve apresentar, em cada fase, os documentos mencionados no n.º 1, com dispensa da apresentação dos que constem do processo e satisfaçam as condições exigidas.

2.º

Alvará de operações de loteamento

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou autorização das operações de loteamento deve ser instruído com os elementos constantes do n.º 1 do número anterior, quando se realizem obras de urbanização, e com os seguintes elementos:

- a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente e, quando exista, em base digital;
- b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;
- c) Actualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue.

2 — Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de operações de loteamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º ou no n.º 7 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

3.º

Alvará de obras de edificação

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- f) Plano de segurança e saúde.

2 — Quando se trate do pedido de emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001,

de 4 de Junho, para além dos elementos referidos no n.º 1, deve, igualmente, ser junto documento comprovativo da prestação de caução, caso a mesma seja exigível.

3 — Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º ou no n.º 7 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

4 — Quando o pedido de emissão se reporte às obras constantes do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve ser junto, para além dos elementos referidos no n.º 1, auto de vistoria que precedeu a recepção provisória das obras de urbanização onde não seja assinalada qualquer deficiência ou documento comprovativo da prestação de caução.

5 — Caso o interessado opte pela execução faseada das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve apresentar, em cada fase, os documentos mencionados no n.º 1, com dispensa da apresentação dos que constem do processo e satisfaçam as condições exigidas.

4.º

Alvará de obras de demolição

O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de demolição deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do número anterior e com a apólice de seguro de demolição, quando exigível, nos termos da lei.

5.º

Alvará de alteração de utilização

Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de alteração de utilização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º ou no n.º 7 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

6.º

Alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de trabalhos de remodelação de terrenos deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de aci-

dentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;

- b)* Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica dos trabalhos;
- c)* Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- d)* Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- e)* Plano de segurança e saúde.

2 — Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º ou no n.º 7 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

7.º

Alvará de outras operações urbanísticas

O pedido de emissão de alvará referente a outras operações urbanísticas deve ser instruído com os elementos constantes dos números anteriores que se mostrem adequados ao tipo de operação.

8.º

Termo de responsabilidade do director técnico da obra

O termo de responsabilidade do director técnico da obra obedece às especificações definidas no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 20 de Agosto de 2001.

ANEXO

Termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra

... (*a*), morador na ... , contribuinte n.º ... , inscrito na ... (*b*) sob o n.º ... , declara que se responsabiliza pela direcção técnica da obra de ... (*c*), localizada em ... (*d*), cuja aprovação foi requerida por ... (*e*).

... (*data*).

... (*assinatura*) (*f*).

Instruções de preenchimento

(a) Nome e habilitação profissional do responsável pela direcção técnica da obra.

(b) Indicação da associação pública de natureza profissional, se for o caso.

(c) Indicação da operação urbanística licenciada ou autorizada, mencionando a respectiva data de licenciamento ou autorização.

(d) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(e) Indicação do nome e morada do requerente.

(f) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

Portaria n.º 1106/2001**de 18 de Setembro**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, estipula que os pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas devem ser publicitados pelo requerente sob a forma de aviso, cujo modelo é aprovado por portaria.

Com tal previsão prosseguem-se objectivos de uniformização e transparência, mediante os quais se pretende facilitar a actuação de todos os potenciais intervenientes nestes tipos de processos, independentemente de se tratar de entidades públicas ou particulares.

Para o efeito, optou-se por uma segmentação de modelos baseada na forma de procedimento adoptada, em detrimento da anteriormente vigente, que se reconduzia ao tipo de operação urbanística, por forma a realçar e a publicitar qual o grau de intensidade do controlo prévio a ser exercido pela Administração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 7.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- a) O aviso de pedido de licenciamento de operações urbanísticas, que obedece às especificações definidas no anexo I;
- b) O aviso de pedido de autorização de operações urbanísticas, que obedece às especificações definidas no anexo II;
- c) O aviso de pedido de parecer prévio ou de autorização de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, que obedece às especificações definidas no anexo III.

2.º Os avisos a que se referem as alíneas do número anterior devem ser de forma rectangular, de dimensão não inferior a 0,8 m x 1,2 m, em material resistente à acção dos agentes climáticos.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia 2 do Outubro de 2001.

Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 20 de Agosto de 2001.

ANEXO I

| |
|---|
| <p>AVISO</p> <p>Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,</p> <p>torna-se público que deu entrada na</p> <p>Câmara Municipal de _____(a), em _____(b) um</p> <p>PEDIDO DE LICENCIAMENTO para</p> <p>_____ (c)</p> <p>Processo camarário n.º _____</p> <p>PROJECTO EM FASE DE APRECIAÇÃO</p> <p>A OPERAÇÃO URBANÍSTICA NÃO SE ENCONTRA LICENCIADA</p> |
|---|

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de entrada do pedido de licenciamento da operação urbanística na câmara municipal.
- (c) Tipo de operação urbanística a licenciar prevista no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

ANEXO II

| |
|---|
| <p>AVISO</p> <p>Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,</p> <p>torna-se público que deu entrada na</p> <p>Câmara Municipal de _____(a), em _____(b) um</p> <p>PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO para</p> <p>_____ (c)</p> <p>Processo camarário n.º _____</p> <p>PROJECTO EM FASE DE APRECIAÇÃO</p> <p>A OPERAÇÃO URBANÍSTICA NÃO SE ENCONTRA AUTORIZADA</p> |
|---|

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de entrada do pedido de autorização da operação urbanística na câmara municipal.
- (c) Tipo de operação urbanística a autorizar prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

ANEXO III

| |
|---|
| <p>AVISO</p> <p>Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,</p> <p>torna-se público que deu entrada na</p> <p>_____ (a),</p> <p>em _____ (b) um</p> <p>PEDIDO DE _____ (c)</p> <p>da _____ (d) referente</p> <p>_____ (e)</p> <p>Processo n.º _____</p> <p>PEDIDO EM FASE DE APRECIAÇÃO</p> |
|---|

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da assembleia ou câmara municipal.
- (b) Data de entrada do pedido de parecer prévio ou de autorização na câmara municipal ou assembleia municipal.